

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso III deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso III deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Permanecerão em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações cíveis e criminais relativos às execuções penais que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na vara de que trata o “caput” deste artigo;

II - arquivados na vara de que trata o “caput” deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 5º Ficam lotados na Comarca de Araxá:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01;

III - 4 (quatro) cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 927/2020

Altera a competência de vara da Comarca de Juiz de Fora e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela Lei Complementar nº 105, de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO que o quantitativo de funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito lotadas na Comarca de Juiz de Fora é suficiente para atender o Sistema dos Juizados Especiais da referida comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO que o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há na justiça comum do Estado de Minas Gerais varas com competência especializada nas questões que envolvam as ações acidentárias;

CONSIDERANDO que a especialização da Vara Cível pode ser realizada por meio da concentração da distribuição de novas ações que envolvam a matéria em uma das varas cíveis da comarca, com a devida compensação na distribuição de outros feitos, sem que haja incremento ou geração de novos custos para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a alteração de competência de vara proposta para a Comarca de Juiz de Fora busca otimizar a prestação jurisdicional local;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.081641-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0087671-50.2018.8.13.0145) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ESPECIALIZAÇÃO DA 7ª VARA CÍVEL PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES ACIDENTÁRIAS

Art. 1º Os processos e as ações de acidente de trabalho da Comarca de Juiz de Fora, em que figura como parte o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, passarão a ser distribuídos à 7ª Vara Cível, com a devida compensação, na mesma proporção, da distribuição de novos feitos que envolvam matéria distinta.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º, serão redistribuídos para a 7ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora:

I - o acervo total de feitos ativos e inativos envolvendo acidente de trabalho que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem no Sistema Processo Judicial Eletrônico - Sistema PJe, em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Varas Cíveis;

II - os processos e ações envolvendo acidente de trabalho que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM:

a) em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Varas Cíveis;

b) arquivados nas varas de que trata a alínea “a” deste inciso e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 3º Serão redistribuídos para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Juiz de Fora os processos e as ações cíveis em tramitação no SISCOM da 7ª Vara Cível, em número correspondente ao acervo de ações acidentárias ativas, redistribuídas nos termos do inciso II do artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA UNIDADE JURISDICIONAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º O cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Juiz de Fora, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora, nos termos do que dispõe o art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009.

Art. 5º Serão redistribuídos para o 4º cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora de que trata o art. 4º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juizes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional e junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juizes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional e junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional.

Art. 6º Fica acrescido o seguinte inciso VIII ao § 3º do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 2009:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

VIII - na Comarca de Juiz de Fora, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 927, de 25 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 928/2020

Determina a instalação da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Divinópolis e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104, da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Divinópolis;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma vara na referida comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;